



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 02/2025

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DA
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR
Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

De um lado a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília, DF, CEP 70059-900 e com inscrição no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2025, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

De outro lado SPE BELMAIS ESTÂNCIA DO CONDE CONDOMÍNIO CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.198.516/0001-32, com sede à Rua Emilio Conci, nº 203, sala 08, Humaitá, Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-058, neste ato representada por seu administrador HUMBERTO GIACOMELLO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por CAROLINE CRESCENTE RUBATTINO, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.932 e no CPF sob nº [REDACTED], conforme termo de mandato com poderes específicos anexado, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fundamento no artigo 5º, inciso III e § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como nas disposições da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa GM/MTE nº 7, de 14 de outubro de 2024, aplicando-se as regras e os parâmetros neles previstos, independentemente de transcrição neste termo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem como objeto a retirada do nome da **COMPROMISSÁRIA** do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e a sua inserção no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta – CEAC, sob a regência da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 2024, com o objetivo de:

- I - reparação dos danos causados;
- II - saneamento das irregularidades; e

III - adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar futura ocorrência de trabalho em condição análoga à escravidão e outras violações a direitos humanos e trabalhistas, tanto no âmbito de sua atuação, quanto em sua cadeia de valor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENÚNCIA A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DE CONTESTAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** expressamente renuncia a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, em curso ou futura, que vise impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia

dos efeitos legais dos 10 (dez) autos de infração relacionados no Anexo I deste TAC, lavrados pela Inspeção do Trabalho na operação de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão nº 464/2023, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, na qual houve a constatação de submissão de 4 (quatro) trabalhadores à condições análogas à escravidão.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA**, caso seja parte em processo judicial que tenha por objeto impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração relacionados, peticionará nos autos do(s) processo(s) judicial(ais) requerendo renúncia integral às pretensões formuladas. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da celebração do presente TAC.

2.3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar a protocolização do pedido de renúncia. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo previsto para efetuar a comunicação de renúncia ao Poder Judiciário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará, a título de indenização por dano moral individual, a cada um dos trabalhadores identificados no Anexo II, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em duas parcelas de igual valor, nos termos do art. 18 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC, e a segunda parcela deverá ser paga em até 60 (sessenta) dias, contados da celebração do TAC.

3.2. A **COMPROMISSÁRIA** comprovará o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 3.1. por meio dos respectivos comprovantes bancários de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias após a quitação de cada parcela.

3.3. Na hipótese de a **COMPROMISSÁRIA** não localizar os trabalhadores identificados no Anexo II, deverá comprovar essa situação e apresentar os recibos do depósito judicial efetuado em ação de consignação em pagamento, com a quitação integral da obrigação prevista no parágrafo 3.1. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo indicado no parágrafo 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO RESSARCIMENTO À UNIÃO

4.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE**, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), correspondente aos valores devidos a título de seguro-desemprego especial, nos termos do art. 19, inciso I, da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 30 (trinta) dias, contados da celebração do presente TAC.

4.2. O valor previsto no parágrafo 4.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante, e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO À UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE**, para a execução de políticas públicas voltadas à assistência a trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito, o valor de R\$ 1.748.101,46 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos), em quatro parcelas de igual valor, nos termos do art. 20 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: a primeira parcela deverá ser paga até o dia 31/07/2026, a segunda parcela deverá ser paga até o dia 31/07/2027, a terceira parcela deverá ser paga até o dia 31/07/2028 e a quarta parcela deverá ser paga até o dia 31/07/2029.

5.2. O valor previsto no parágrafo 5.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de

Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS NA CADEIA DE VALOR

6.1. A **COMPROMISSÁRIA**, a título de medida preventiva e promocional, elaborará e implementará monitoramento continuado de respeito aos direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, por meio de um Programa de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Violações de Direitos Humanos e Trabalhistas – PGRVDHT, nos termos do art. 17 da Portaria IM nº 18/2024 e do art. 21 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC.

6.2. O PGRVDHT deverá ser implementado pela **COMPROMISSÁRIA** pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do fim do prazo previsto no parágrafo 6.1.

6.3. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de que trata o parágrafo 6.1, os seguintes documentos referentes ao PGRVDHT, elaborados conforme o Anexo da Portaria IM nº 18/2024:

I - designação formal do responsável interno por sua implementação;

II - inventário de riscos, acompanhado da relação completa de prestadores de serviços terceirizados e fornecedores diretos da **COMPROMISSÁRIA**;

III - plano de ação;

IV - declaração de política, apontando o endereço eletrônico de disponibilização gratuita ao público, por meio da rede mundial de computadores (internet); e

V - memorial de especificação do procedimento de reclamações.

6.4. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **COMPROMITENTE**, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e providências adotadas no âmbito do PGRVDHT, englobando a realização das revisões obrigatórias, tanto periódicas quanto determinadas por eventos específicos, previstas no Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da data de aniversário do fim do prazo previsto no parágrafo 6.2.

6.5. A **COMPROMISSÁRIA** disponibilizará ao público, gratuitamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), relatório anual preparado na forma prevista no item 13 do Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: até 30 de abril de cada ano civil, pelo período de 4 (quatro) anos.

6.6. A **COMPROMISSÁRIA** informará à **COMPROMITENTE** o endereço eletrônico de disponibilização do relatório anual público. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo anual de que trata o parágrafo 6.5.

6.7. A **COMPROMISSÁRIA** promoverá, a partir da celebração do TAC até o prazo final de duração do PGRVDHT, o imediato saneamento e a reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, quando constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1. A **COMPROMISSÁRIA** incluirá no Processo SEI/MTE nº 47997.259241/2025-18 todos os documentos necessários a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos previstos neste TAC.

7.2. A **COMPROMISSÁRIA** poderá ser notificada, a qualquer tempo, pela **COMPROMITENTE**, por meio da Coordenação de Diálogo Social e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para apresentar documentos, tais como:

- I - comprovantes de adimplemento das obrigações de fazer ou de pagar assumidas;
- II - documentos e informações relativos à comprovação da implementação do PGRVDTH, ainda que protegidos por legislação específica; e
- III - documentos e informações relativos à comprovação do saneamento e reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor.

7.3. Os prazos para disponibilização de documentos por parte da **COMPROMISSÁRIA** serão previstos na notificação enviada pela **COMPROMITENTE**, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS DO TAC

8.1. Ao firmar o presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** registra a ciência de que:

I - o cumprimento dos compromissos assumidos representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no presente TAC, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento, pela União, de reparação a quaisquer outros danos, individuais, coletivos ou difusos, eventualmente decorrentes da sua conduta, tampouco de obrigações específicas de fazer, não fazer e pagar, inclusive o dano moral coletivo, pleiteadas por outras instituições legitimadas.

II - o TAC não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial da **COMPROMITENTE**, ou de outros órgãos legitimados, no caso de existência de outros danos causados e não reparados por ela, ou de constatação de outras violações à legislação cometidas.

III - o TAC não produz efeitos em relação a terceiros que não tenham participado de sua celebração, inclusive o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

IV - o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que os trabalhadores resgatados exerçam o direito de pleitear eventuais valores que entendam ainda devidos sob este título, nem prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto.

8.2. Qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da **COMPROMISSÁRIA**, tal como sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação ou extinção, não afetará a exigência de cumprimento do presente TAC, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas, no caso de inadimplemento.

8.3. Em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, o pagamento das multas previstas no presente TAC poderá ser exigido sucessiva e integralmente das pessoas físicas e jurídicas que, eventualmente, componham grupo econômico.

8.4. O presente TAC, inclusive com seus anexos, será acessível ao público por meio de link inserido no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. CLÁUSULA NONA: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente TAC importará na imposição de multa pela **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, no valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação.

9.2. Constatada pela **COMPROMITENTE** a violação a qualquer cláusula do presente TAC, será a **COMPROMISSÁRIA** notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, impugnar e comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível.

9.3. Na hipótese de não ser aceita a impugnação, ou não ser comprovado o saneamento integral da irregularidade constatada, o TAC será executado e incidirá o disposto no § 1º do art. 12 e, ainda, na hipótese de reincidência, o disposto no art. 13, ambos da Portaria IM nº 18/2024.

9.4. Caso a aferição do valor a que se refere o parágrafo 9.1. não seja possível, será aplicada multa cumulativa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.5. O não pagamento das multas previstas nesta cláusula implicará em sua cobrança pela Advocacia Geral da União - AGU, corrigida pelo índice SELIC, com juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **COMPROMITENTE** deverá se manifestar a respeito do cumprimento integral dos termos do TAC pela **COMPROMISSÁRIA** em até 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do prazo para adimplemento da última obrigação de fazer ou de pagar pactuada no presente TAC.

10.2. Celebrado o TAC, a **COMPROMISSÁRIA** terá seu nome retirado do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e incluído no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta - CEAC.

10.3. Fica eleito o Foro /Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste TAC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista do exposto e por estarem de comum acordo, as **PARTES** assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES

Defensor-Público Geral Federal

Documento assinado eletronicamente

HUMBERTO GIACOMELLO

CPF [REDACTED]

Sócio - Administrador

**SPE BELMAIS ESTÂNCIA DO CONDE CONDOMÍNIO CLUB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE CRESCENTE RUBATTINO

ANEXO I- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES:

	Processo	Documento (AI)	Ementa	Situação	T.E.
1	14152.147589/2023-84	22.614.200-1	001775-2	Arquivado - pago administrativamente	Sim
2	14152.149849/2023-56	22.616.460-8	206051-5	Arquivado - pago administrativamente	Sim
3	14152.149813/2023-72	22.616.424-1	124259-8	Arquivado - pago administrativamente	Sim
4	14152.149753/2023-98	22.616.364-4	124268-7	Arquivado - pago administrativamente	Sim
5	14152.149804/2023-81	22.616.415-2	124255-5	Arquivado - pago administrativamente	Sim
6	14152.149523/2023-29	22.616.134-0	001398-6	Arquivado - pago administrativamente	Sim
7	14152.149683/2023-78	22.616.294-0	124273-3	Arquivado - pago administrativamente	Sim
8	14152.149522/2023-84	22.616.133-1	131834-9	Arquivado - pago administrativamente	Sim
9	14152.147606/2023-83	22.614.217-5	001727-2	Arquivado - pago administrativamente	Sim
10	14152.151944/2023-10	22.618.555-9	000978-4	Arquivado - pago administrativamente	Sim

ANEXO II- Relação de trabalhadores resgatados:

	Trabalhador	Documento- CPF
1	Carlito Santos dos Santos	[REDACTED]
2	Cleiton Souza da Conceição	[REDACTED]
3	Eberte Cavalcante da Silva	[REDACTED]
4	Edinardo Iris Pedro de Castro	[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 28/08/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Crescente Rubattino, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GIACOMELLO, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6465151&crc=D82B009E, informando o código verificador **6465151** e o código CRC **D82B009E**.

Referência: Processo nº 47997.259241/2025-18.

SEI nº 6465151